



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2017-TJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2017-TJ que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **ETERNAL – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, a empresa **ETERNAL – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Guiana Francesa, n.º 01, Distrito Industrial II, inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.527.274/0001-23 e na Inscrição Estadual n.º 04.128.888-2, neste ato representado pelo Sr. **JAYME MARTINS CHAVES**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do Registro Geral nº 237.419 – SESEG/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 043.230.842-34, neste instrumento simplesmente denominada **ETERNAL**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2017/3793-TJ, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2017-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.429/92 e suas alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços a fim de **promover a coleta e a destinação final de óleo lubrificante usado na frota de veículos que**

Cooperação Técnica nº 034/2017-TJ

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

integram o patrimônio do **TJAM**, bem como a **coleta e a destinação final de lâmpadas** danificadas usadas dos edifícios que integram o patrimônio do TJAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Conceder acesso aos servidores dos partícipes, previamente designados, visando a operacionalizar a execução do presente ajuste;
- c) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- d) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- e) Atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.

3.2. Compete, especificamente, a **ETERNAL**:

- a) Executar os serviços de coleta e reaproveitamento do óleo lubrificante usado pelo **TJAM**, empregando pessoal, equipamentos e técnicas adequadas ao pronto e imediato tratamento desses resíduos coletados;
- b) Fornecer os recipientes adequados para o armazenamento dos resíduos (cisternas, bombonas ou tambores), alocando-os em lugar seguro e de fácil acesso;
- c) Coletar o óleo lubrificante usado objeto do presente acordo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar a comunicação encaminhada pelo **TJAM**;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos técnicos de apoio;
- e) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelos técnicos de apoio, independentemente de dolo ou culpa;
- f) Manter-se em compatibilidade técnica com as obrigações ora assumidas, atendendo as exigências estabelecidas em lei ou outros atos normativos instituídos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal, incluindo as licenças expedidas pelos Órgãos Ambientais competentes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g) Fornecer ao **TJAM** os Certificados de Coleta de Resíduo (CCR), os Certificados de Destinação Final (CDF) e as Cautelas de Coleta de Resíduos (CCR), assinadas por funcionário competente e chanceladas pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);
- h) Apoiar a realização de eventos relacionados ao objeto deste instrumento.
- i) Executar os serviços de coleta e reaproveitamento das lâmpadas danificadas usadas pelo **TJAM**, empregando pessoal, equipamentos e técnicas adequadas ao pronto e imediato tratamento desses resíduos coletados;
- j) Fornecer os recipientes adequados para o armazenamento dos resíduos, alocando-os em lugar seguro e de fácil acesso;
- k) Coletar as lâmpadas danificadas objeto do presente acordo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar a comunicação encaminhada pelo **TJAM**.
- l) Solicitar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a coleta dos resíduos oriundos do óleo lubrificante utilizado e das lâmpadas danificadas;

3.3. Compete, especificamente, ao TJAM:

- a) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **ETERNAL**;
- b) Solicitar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a coleta dos resíduos oriundos do óleo lubrificante utilizado;
- c) Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo(s) técnico(s) da **ETERNAL** estejam de conformidade com o disposto neste Termo;
- d) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o interesse em promover a substituição de técnicos de apoio;
- e) Colaborar com a indicação de local a serem fixados os recipientes necessários ao armazenamento dos resíduos;
- f) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário da Justiça Eletrônico.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 04 de Outubro de 2017.

Desembargador **FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ETERNAL LTDA
.....
Jayme M. Chaves
DIRETOR

Sr. **JAYME MARTINS CHAVES**
Representante Legal da ETERNAL

TESTEMUNHAS:

Nome: *Renato B. Santos*

Nome: *[Assinatura]*

C. I.: *2456009-0*

C. I.: *13173766*